



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA

LEI Nº 1.371/ 2007

Ementa: *Institui novo cargo na estrutura administrativa e funcional da Secretaria de Infra-Estrutura e Meio Ambiente, abre suas respectivas vagas, estabelece forma de admissão, estipula carga horária, remuneração e demais vantagens, e dá outras providências, etc.*

O PREFEITO municipal de Morada Nova, no uso de suas atribuições legais, etc. A CÂMARA municipal de Morada Nova APROVOU, e eu, SANCIONO e PROMULGO a seguinte lei:

CAPÍTULO I – DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS.

Art. 1º. O cargo instituído nesta lei, e suas respectivas vagas abertas, será obrigatoriamente preenchido por meio de concurso público de provas ou de provas e títulos, conforme previsão contida na Constituição Federal/88.

Parágrafo Primeiro: O preenchimento de cargo e vagas criados nesta lei, por meio de concurso público de provas ou de provas e títulos, vinculará os aprovados convocados ao Município, e os regerá pelo regime estatutário, ao mesmo tempo em que terão por órgão previdenciário, o Municipal – Instituto de Previdência de Morada Nova (IPREMN).

Parágrafo Segundo: O concurso público e/ou seleção instituída nesta lei, terão validade de 02 anos, renovável por igual período uma única vez.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA

Av. Manoel Castro, Nº 726 - Centro CEP- 62.940-000

CNPJ: 07.782.840/0001-00 CGF: 06.920.171-4 - FONE/FAX (088) 3422-1463 RECEPÇÃO 3422-1289
www.governodemoradanova.ce.gov.br E-mail: governodemoradanovace@yahoo.com.br



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA

Art. 2º. Os casos omissos não previstos ou indicados nesta lei, serão sanados por meio de portarias do Executivo Municipal de já autorizadas, ou ainda, quando da elaboração do edital do concurso público.

Art. 3º. As despesas decorrentes da realização de concurso, para fins das contratações (convocações) dos aprovados, conforme previsto nesta lei, ainda para o ano de 2007, serão suportadas pelas dotações já constantes do orçamento municipal para pessoal da Secretaria de Infra-Estrutura e Meio Ambiente, e na falta destes, fica de já o Executivo Municipal autorizado a proceder com a emissão de decretos que se façam necessários para a regularização contábil das mesmas despesas, e a partir de 2008, já deverão constar dos respectivos orçamentos anuais.

Art. 4º. Acaso pós vigência desta lei sejam alteradas as condições da relação de emprego entre o Município e servidores do respectivo cargo instituído, a exemplo de aumento de remuneração e demais, todos os benefícios serão aplicados ao cargo e aprovados/convocados das vagas.

CAPÍTULO II – DOS CARGOS, VAGAS E DEMAIS DEFINIÇÕES.

Art. 5º. Fica criado na estrutura administrativa municipal da Secretaria de Infra-Estrutura e Meio Ambiente do Município, e abertas na mesma estrutura suas respectivas vagas, no total de 30 (trinta), para o cargo de gari, com atribuições específicas e voltadas diretamente para a limpeza pública de próprios, praças, vias, avenidas, ruas, logradouros diversos, e todas as demais inerentes ao cargo.

Parágrafo único: A carga horária definida para o cargo de gari com suas vagas, será de 40 hs. semanais, e remuneração de R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais), respeitadas as demais atribuições e atividades inerentes do cargo.





ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA

Art. 6º. Os ocupantes do cargo de gari, desempenharão suas funções nas diversas localidades e sede urbana e rural do Município, onde a administração pública atender com os serviços de coleta de lixo e limpeza pública, e onde mais se fizerem necessários, dentro do âmbito geográfico do Município de Morada Nova, com lotações dirigidas para as seguintes localidades:

- I – 20 vagas para a Sede do Município;
- II – 06 vagas para a Sede do Distrito de Aruaru;
- III – 01 vaga para a localidade de Patos (Aruaru);
- IV – 01 vaga para o distrito de Juazeiro;
- V – 01 vaga para o distrito de Pedras;
- VI – 01 vaga para o distrito de Uiraponga.

Art. 7º. Ficam abertas na estrutura administrativa municipal da Secretaria de Infra-Estrutura e Meio Ambiente do Município, mais 02 (duas) vagas para o cargo já existente de calceteiro, com atribuições específicas na Sede do Município.

Parágrafo único: A carga horária definida para o cargo de calceteiro será de 40 hs. semanais, e remuneração de R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais), respeitadas as demais atribuições e atividades inerentes do cargo.

CAPÍTULO III - DISPOSIÇÕES FINAIS.

Art. 8º. Fica o Município de Morada Nova, por seu Prefeito Municipal, autorizado a proceder com as contratações necessárias de empresa, devidamente antecedida de licitação no modelo aplicável, para a realização do evento que se faça necessário para a realização do concurso público, seus atos anteriores e posteriores.






ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA

Art. 9º. Ficam revogadas as disposições em contrário a presente lei, que passa a vigorar a partir de sua publicação que será imediata, com seus efeitos, inclusive financeiros, aplicáveis pós concurso, observado o previsto no artigo 4º. desta mesma lei.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL de Morada Nova, em 05 de Junho de 2007.


ADLER PRIMEIRO DAMASCENO GIRÃO
Prefeito Municipal.

